

OFÍCIO: PG/045/2026

ASSUNTO: Encaminha Termo de Fomento 005/2026 com o SINDICATO RURAL DE ITAMONTE/MG

DATA: 12/03/2026

ILUSTRE SRA. CATIA FERREIRA,

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, ENCAMINHAR, via anexo, Termo de Fomento 005/2026 com o SINDICATO RURAL DE ITAMONTE e **SOLICITAR** que V. Senhoria tome as providências cabíveis como Chefe de Licitação para que os repasses mensais sejam realizados, em conformidade com a cláusula quinta do instrumento.

Sem mais para o momento, à disposição para esclarecimentos e com renova de estimas.

Atenciosamente,

Isabella
Romanelli
Scarpa:
44159907890

Assinado digitalmente por Isabella
Romanelli Scarpa, 44159907890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=31904918000199, OU=AC
SyngulerID Múltipla, CN=Isabella
Romanelli Scarpa, 44159907890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2026.03.12 13:08:36
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

À Ilustre Sra.

CATIA FERREIRA DE SOUZA

Chefe de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

TERMO DE FOMENTO nº 005/2026

Termo de Fomento Nº 005/2026 que entre si celebram a Município de Itamonte e o Sindicato Rural de Itamonte/MG, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.666.750/0001-62, com sede à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº206, CEP 37466-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Pedro Fonseca**, brasileiro, solteiro, gestor público, portador da cédula de identidade RG MG – 10.809.930, inscrito no CPF sob o nº 038.655.016 - 64, residente e domiciliado na Rua Jose Augusto Guimarães, nº241, Centro, Itamonte/MG, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado, o **SINDICATO RURAL DE ITAMONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.675.024/0001-79, com sede na Praça da Bíblia, nº.99- Centro, Itamonte/MG, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Carlos Fonseca Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 449599316-04, residente e domiciliado à Rua Virginia, nº38, Bairro Moradas do Bosque, Itamonte/MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Federal nº 13.204, 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 1388/2017, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, celebrado entre o Município de Itamonte/MG e o Sindicato Rural de Itamonte/MG, tem por objeto a cooperação institucional e o apoio financeiro para a produção, planejamento, organização, estruturação e execução do evento denominado “5º Festival do Queijo e Produtos da Terra de Itamonte – 2026”, a ser realizado no Parque de Exposições de Itamonte, no mês de maio de 2026, com a finalidade de promover e valorizar a produção rural, a cultura gastronômica regional, o turismo e o desenvolvimento econômico local.

1.2. Para a consecução do objeto pactuado, compreendem-se como atividades mínimas a serem desenvolvidas pela entidade parceira:

I – planejamento geral, produção executiva, coordenação operacional e logística do evento;
II – montagem, instalação, operação e desmontagem da infraestrutura temporária necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização e iluminação, telão, gerador, camarins, tendas ou estandes, sanitários, estruturas de sustentação, sinalização e demais itens correlatos;

III – organização e estruturação de área expositiva destinada à participação de produtores rurais, agroindústrias artesanais, artesãos e demais expositores, com foco na valorização de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

típicos da Serra da Mantiqueira, especialmente queijos artesanais, mel, pães, cogumelos e outros produtos da terra;

IV – organização e execução da programação cultural, gastronômica e institucional do evento;

V – realização de ações de divulgação e promoção institucional do evento, bem como de seus resultados e impactos para o município;

VI – organização e realização de premiação destinada aos produtores participantes, contemplando até cinco categorias, com classificação do 1º ao 3º colocado em cada categoria, incluindo a confecção e entrega de troféus, bem como a produção de material audiovisual promocional destinado à divulgação dos vencedores e da produção local;

VII – elaboração de relatório de execução do objeto e apresentação da respectiva prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

1.3. O evento será executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira e aprovado pelo Município, justificando-se a execução pelo Sindicato Rural de Itamonte em razão de sua reconhecida atuação no setor agropecuário local, bem como por ser a entidade idealizadora e organizadora originária do Festival, possuindo experiência e legitimidade para a condução da iniciativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este termo terá como gestor da PROPONENTE, que se responsabiliza de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria, o Sr. **CARLOS FONSECA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 449599316-04, residente e domiciliado à Rua Virginia, nº38, Bairro Moradas do Bosque, Itamonte/MG, Estado de Minas Gerais:

2.2.- O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Itamonte-MG, nomeados através de Portaria nº 129/2025, cuja cópia consta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos necessários para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros, em conta bancária específica indicada pela proponente, de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos, quando verificada irregularidade na execução da parceria;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Mural Oficial de Publicações, sediado no pátio da Prefeitura Municipal de Itamonte e, se possível, no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

j) garantir a limpeza, conservação e manutenção adequada do espaço destinado à realização do evento durante todo o período de sua execução;

k) assegurar a realização de rotina mínima de limpeza e manutenção do local durante todos os dias do evento, abrangendo áreas de circulação, sanitários, espaços de uso comum e demais dependências utilizadas pelo público e participantes;

l) disponibilizar ambulância devidamente equipada, acompanhada de equipe de enfermagem, para permanência no local durante o período de realização do evento, com a finalidade de garantir atendimento pré-hospitalar e suporte emergencial aos participantes, expositores, trabalhadores e público em geral.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

a) responsabilizar-se pela execução integral do objeto do presente Termo de Fomento, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONCEDENTE, desde que necessários ao acompanhamento, monitoramento e controle da execução do objeto;

c) permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos processos, documentos e informações referentes a este instrumento, inclusive junto às instalações da proponente;

d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, quando aplicável;

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas devidamente atualizadas, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do instrumento da parceria e o órgão repassador no corpo dos documentos de despesa, extraindo cópia para anexação à prestação de contas a ser apresentada ao CONCEDENTE, inclusive indicando o valor pago quando a despesa for quitada parcialmente com recursos da parceria;

h) divulgar a presente parceria em seu sítio eletrônico, caso possua, bem como em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, contendo, no mínimo: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão concedente, descrição do objeto, valor da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) comprovar a correta aplicação das parcelas anteriormente repassadas, na forma da legislação aplicável, mediante fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão das transferências;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso injustificado no cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, bem como adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) executar todos os serviços previstos no Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos serviços, bem como realizar o gerenciamento e a coordenação das atividades, sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), devidamente identificados com referência à parceria celebrada, vedadas descrições genéricas ou sem especificação dos serviços efetivamente prestados, devendo ainda demonstrar os custos praticados de forma a permitir a verificação da regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE, bem como os correspondentes à eventual contrapartida, exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento, realizando todas as movimentações financeiras relacionadas à parceria por meio dessa conta;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto da parceria;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes da execução do instrumento, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se devidamente utilizados na execução do objeto;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho;

s) comprovar ao final da vigência da parceria, o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho;

t) realizar cotação ou pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para a contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente, especialmente quanto à prestação de contas de parcerias anteriores, bem como manter regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar formalmente ao CONCEDENTE qualquer substituição de dirigentes ou responsáveis legais, bem como alterações em seu Estatuto;

w) responsabilizar-se pela organização geral, segurança e regular realização do evento, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, incidentes ou ocorrências que venham a ocorrer durante a preparação, realização e desmontagem do evento, envolvendo participantes, trabalhadores, expositores ou público em geral, eximindo o Município de Itamonte/MG de responsabilidade direta ou subsidiária;

x) responsabilizar-se integralmente por todas as relações de trabalho, contratações e vínculos decorrentes da execução do evento, sejam eles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, incluindo profissionais contratados, prestadores de serviço, fornecedores, artistas, equipe técnica, montadores, seguranças, brigadistas e demais colaboradores envolvidos na realização do evento, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou responsabilidade solidária ou subsidiária com o Município de Itamonte/MG;

y) responder civil, administrativa e criminalmente, quando couber, por quaisquer encargos, indenizações, reclamações trabalhistas, demandas judiciais ou administrativas decorrentes das contratações realizadas para a execução do evento, comprometendo-se a ressarcir integralmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Município caso este venha a ser acionado judicial ou administrativamente em razão de tais vínculos ou obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Pública Municipal transferirá à Organização de Sociedade Civil, de acordo com o plano de trabalho, R\$ 477.580,00 (quatrocentos e setenta e sete reais e quinhentos e oitenta reais), a ser pago em três parcelas, da seguinte maneira:

- I-** Primeira parcela: o valor de R\$ R\$177.580,00 (cento e setenta e sete mil reais e quinhentos e oitenta reais), até 3 dias após a assinatura do presente;
- II-** Segunda parcela: o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado até dia 10 de abril de 2026; e
- III-** Terceira parcela: o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado até o dia 10 de maio de 2026.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 3162-3, Conta Corrente nº 26.456-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - O PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência; e
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- O PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas da execução da parceria em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com as normas municipais aplicáveis, contendo elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o cumprimento do objeto pactuado, a execução das atividades previstas e o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.2- A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – Relatório de Execução do Objeto, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, das metas atingidas e dos resultados obtidos, acompanhado de documentos comprobatórios, registros fotográficos, materiais de divulgação e demais evidências que demonstrem a realização do objeto da parceria;

II – Relatório de Execução Financeira, contendo a demonstração da aplicação dos recursos repassados, com a relação das despesas realizadas, documentos fiscais correspondentes, comprovantes de pagamento e demais documentos que evidenciem a regular utilização dos recursos;

III – conciliação bancária da conta específica da parceria, acompanhada dos extratos bancários e demonstrativo das aplicações financeiras eventualmente realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

IV – demonstrativos contábeis da entidade parceira, quando exigidos pela legislação aplicável, incluindo balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, elaborados conforme as normas contábeis vigentes;

V – demais documentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE para fins de monitoramento, avaliação e comprovação da execução da parceria.

8.3- A prestação de contas deverá evidenciar, de forma clara e transparente, a regular aplicação dos recursos públicos transferidos, bem como a compatibilidade entre as despesas realizadas e as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

8.4- O PROPONENTE compromete-se a manter arquivados, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas da presente parceria, ficando tais documentos à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, sempre que solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser aditivado, em caso de interesse na manutenção da parceria.

Parágrafo único. Em caso de aditivo deste Termo, o PROPONENTE se compromete a atualizar todos documentos necessários à formalização do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica, ainda, proibido à PROPONENTE:

- a) redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos, sem apresentação de comprovantes, da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recurso da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:

I- multas, juros, verbas indenizatórias, correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

- II- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- III- obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e
- IV- pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor desse Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG e no Mural Oficial de Publicações exposto na sede da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

746 - 02.11.01 | 23.695.0022.2092 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.50.41.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Itamonte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itamonte - MG, 12 de março de 2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

João Pedro Fonseca
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Carlos Fonseca
Presidente do Sindicato Rural de Itamonte

TESTEMUNHAS:

CPF: 10461234675

CPF: 845640506 34